



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
CASCAIS

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA	5
SECÇÃO I – NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	5
Artigo 1.º - Natureza	5
Artigo 2.º - Composição.....	5
Artigo 3.º - Competências	5
SECÇÃO II - INSTALAÇÃO	8
Artigo 4.º - Competências de Funcionamento	8
Artigo 5.º - Instalação	8
Artigo 6.º - Primeira reunião.....	9
CAPÍTULO II – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	9
Artigo 7.º - Composição.....	9
Artigo 8.º - Eleição e destituição da Mesa da Assembleia.....	9
Artigo 9.º - Competência da Mesa da Assembleia.....	9
Artigo 10.º - Competência do Presidente da Assembleia Municipal.....	10
Artigo 11.º - Competências dos Secretários	11
Artigo 12.º - Substituições	12
CAPÍTULO III – COMISSÕES.....	12
SECÇÃO I – DAS COMISSÕES EM GERAL	12
Artigo 13.º - Comissões	12
Artigo 14.º - Coordenação das Comissões.....	12
SECÇÃO II – CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES	12
Artigo 15.º - Composição.....	12
Artigo 16.º - Funcionamento.....	13
Artigo 17.º - Quórum da Conferência	13
SECÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS	13
Artigo 18.º - Constituição	14
Artigo 19.º - Composição.....	14
Artigo 20.º - Funcionamento.....	15
Artigo 21.º - Quórum das comissões	15
Artigo 22.º - Exercício de Funções	16
Artigo 23.º - Contactos Externos e Visitas	16
Artigo 24.º - Atas das Comissões	16
CAPÍTULO IV – MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	17
SECÇÃO I – MANDATO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	17
Artigo 25.º - Ausência inferior a 30 dias	17
Artigo 26.º - Suspensão do mandato	17
Artigo 27.º - Renúncia ao mandato	18
Artigo 28.º - Substituição do renunciante	18

Artigo 29.º - Perda de mandato	18
Artigo 30.º - Preenchimento de vagas.....	19
SECÇÃO II – MEMBROS E MANDATO EM ESPECIAL.....	19
Artigo 31.º - Deveres dos membros	19
Artigo 32.º - Direitos dos membros	20
Artigo 33.º - Grupos Municipais.....	21
Artigo 34.º - Poderes e Direitos dos Grupos Municipais.....	22
Artigo 35.º - Partidos com um único Deputado Municipal.....	22
Artigo 36.º - Poderes e Direitos dos Deputados Municipais Únicos Representantes de um Partido	22
Artigo 37.º - Deputados Municipais Independentes	22
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO.....	23
SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO EM GERAL	23
Artigo 38.º - Sessões	23
Artigo 39.º - Sessões ordinárias	23
Artigo 40.º - Sessões extraordinárias	23
Artigo 41.º - Debate sobre o estado do Município.....	24
Artigo 42.º - Convocação das sessões.....	24
Artigo 43.º - Duração das sessões	25
Artigo 44.º - Quórum	25
Artigo 45.º - Local das reuniões.....	25
Artigo 46.º - Publicidade das reuniões.....	25
SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL	25
Artigo 47.º - Suspensão das reuniões.....	25
Artigo 48.º - Lugar na sala das sessões	26
Artigo 49.º - Convite a entidade.....	27
Artigo 50.º - Distribuição prévia de documentos.....	27
Artigo 51.º - Requisitos das reuniões plenárias	28
Artigo 52.º - Períodos das reuniões plenárias	28
Artigo 53.º - Período de intervenção do público.....	28
Artigo 54.º - Período de antes da ordem do dia	29
Artigo 55.º - Período da ordem do dia	30
Artigo 56.º - Prioridade para inclusão na ordem do dia.....	30
SECÇÃO III – USO DA PALAVRA	30
Artigo 57.º - Regime geral do uso da palavra e grelha de tempos.....	30
Artigo 58.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal	31
Artigo 59.º - Uso da palavra pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos Veredores e pelos Membros da Assembleia Municipal.....	31
Artigo 60.º - Uso da palavra por entidades convidadas	32
Artigo 61.º - Uso da palavra nos debates	32
Artigo 62.º - Modo de usar a palavra	32
Artigo 63.º - Duração do uso da palavra	32

Artigo 64.º - Invocação do Regimento.....	33
Artigo 65.º - Requerimentos e perguntas	33
Artigo 66.º - Reclamações, recursos ou protestos.....	33
Artigo 67.º - Defesa da honra.....	33
SECÇÃO IV – DELIBERAÇÕES.....	34
Artigo 68.º - Deliberações.....	34
Artigo 69.º - Voto.....	34
Artigo 70.º - Formas de votação	34
Artigo 71.º - Declaração de voto.....	34
Artigo 72.º - Termo do debate	35
Artigo 73.º - Atas das reuniões plenárias.....	35
Artigo 74.º - Eficácia das deliberações	35
CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO.....	36
Artigo 75.º - Âmbito	36
Artigo 76.º - Conteúdo	36
Artigo 77.º - Titularidade	37
Artigo 78.º - Forma	37
Artigo 79.º - Instrução do processo.....	37
Artigo 80.º - Relatório e decisão final.....	38
Artigo 81.º - Conclusão do processo.....	38
Artigo 82.º - Execução das deliberações.....	39
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
Artigo 83.º - Entrada em vigor do Regimento	39
Artigo 84.º - Revisão do Regimento	39

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1.º

Natureza

1. A Assembleia Municipal de Cascais (doravante, "Assembleia Municipal") é o órgão deliberativo do Município, representativo dos munícipes, dotado de poderes de apreciação, fiscalização e decisão, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei.
2. A Assembleia Municipal exerce as suas competências com independência, visando a prossecução do interesse público local, a transparência e a participação democrática.

Artigo 2.º

Composição

1. A Assembleia Municipal é composta por 33 (trinta e três) membros eleitos diretamente, e pelos Presidentes de Freguesia e de União de Freguesias do Município, por inerência.
2. Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes e são designados por Deputados Municipais.

Artigo 3.º

Competências

- 1 - Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no presente artigo, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei.
- 2 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do Título III;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;

3 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa da Assembleia Municipal e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições

de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

6 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

7 - A informação da Câmara Municipal prevista na alínea b), do n.º 3 deve ser anual e enviada pelo Presidente da Assembleia Municipal à competente Comissão Permanente para elaboração de relatório a submeter à apreciação da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II - INSTALAÇÃO

Artigo 4.º

Competências de Funcionamento

1 - Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações ou comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Instalação

1 - A instalação da Assembleia Municipal ocorre nos termos da Lei, sendo presidida pelo Presidente cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista mais votada, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem preside e por quem o redige.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 6.º
Primeira reunião

- 1 - A primeira reunião realiza-se imediatamente após a instalação, sendo presidida pelo cabeça de lista mais votado até eleição da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - A eleição a que se refere o número anterior é efetuada por meio de listas, salvo se a Assembleia Municipal deliberar que seja efetuada nominalmente.
- 3 - As listas referidas no número anterior respeitam obrigatoriamente o princípio da paridade entre mulheres e homens.
- 4 - Enquanto não for aprovado o novo Regimento em Assembleia Municipal, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPÍTULO II – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 7.º
Composição

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal (doravante, "Mesa da Assembleia") é eleita de entre os seus membros e é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, de entre os seus membros.
- 2 - O Presidente da Mesa da Assembleia é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 8.º
Eleição e destituição da Mesa da Assembleia

- 1 - A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
- 2 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 3 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 4 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.
- 5 - Verificando-se renúncia ao mandato ou ao cargo por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, procede-se à realização de eleição para preenchimento da respetiva vaga, na reunião seguinte à da declaração de renúncia.

Artigo 9.º
Competência da Mesa da Assembleia

1 - Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de Regimento ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

3 - A Mesa da Assembleia funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações e comissões.

Artigo 10.º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir os seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara Municipal às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para efeitos legais;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal, para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal pode delegar nos Secretários as competências previstas nos números anteriores.

4 - Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para a Assembleia Municipal.

Artigo 11.º ***Competências dos Secretários***

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Assegurando o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrando as atas das reuniões;
- b) Procedendo à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenando a matéria a submeter a votação;
- d) Organizando as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretendem usar da palavra e respeitar os respetivos tempos de intervenção;

- e) Servindo de escrutinadores; e,
- f) Fazendo as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 12.º
Substituições

1 - O Presidente da Assembleia Municipal é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

2 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa da Assembleia, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa da Assembleia que vai presidir à reunião.

CAPÍTULO III – COMISSÕES

SECÇÃO I – DAS COMISSÕES EM GERAL

Artigo 13.º
Comissões

1 - Existem os seguintes tipos de Comissão:

- a) Conferência de Representantes;
- b) Comissões Permanentes;
- c) Comissões Eventuais.

2 - Das Comissões podem, sobre assuntos específicos, a qualquer momento, fazer parte outros elementos da Assembleia Municipal, podendo ainda as mesmas, com o acordo do Presidente da Assembleia Municipal, solicitar relatórios externos.

Artigo 14.º
Coordenação das Comissões

1 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2 - Os lugares de Presidente e de Secretário são atribuídos por escolha dos Grupos Municipais em função da respetiva representação proporcional e por aplicação do método da média mais alta de Hondt, devendo constar da deliberação referida no artigo 18.º do Regimento.

SECÇÃO II – CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 15.º
Composição

1 - A Conferência de Representantes é uma Comissão Permanente da Assembleia Municipal e é composta pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, por um representante de cada grupo municipal, deputado único representante de um partido, ou deputado municipal independente e pelos restantes membros da Mesa da Assembleia.

2 - A Câmara Municipal pode fazer-se representar na Conferência de Representantes pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador por ele designado, não podendo intervir nos assuntos que se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 16.º ***Funcionamento***

1 - A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal ou deputado municipal único representante de um partido.

2 - Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões;

b) Pronunciar-se sobre a fixação da Ordem do Dia;

c) Pronunciar-se sobre a fixação das datas das reuniões;

d) Pronunciar-se, a pedido do Presidente da Assembleia Municipal, sobre questões relacionadas com a gestão da Assembleia Municipal;

e) Remeter, para análise da Comissão Eventual, qualquer assunto submetido à Assembleia Municipal;

f) Analisar quaisquer outras matérias que o Presidente da Assembleia Municipal entenda submeter-lhe.

3 - Os representantes dos grupos municipais, deputados municipais únicos representantes de um partido ou deputados municipais independentes, têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.

4 - As decisões da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

Artigo 17.º ***Quórum da Conferência***

1 - A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia Municipal ou quem o substitua e desde que estejam representados, pelo menos, a maioria dos grupos municipais.

2 - Se 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.

SECÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS

Artigo 18.º ***Constituição***

1 - A Assembleia Municipal pode, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, constituir Comissões Permanentes e, sempre que se torne necessário e sobre casos específicos, Comissões Eventuais.

2 - São constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Assuntos Jurídicos e Petições;
- b) Administração, Finanças e Serviços da Autarquia;
- c) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho;
- d) Ordenamento do Território, Mobilidade e Urbanismo;
- e) Proteção Civil e Segurança Pública;
- f) Educação, Juventude, Cultura e Desporto;
- g) Atividades Económicas; e,
- h) Ambiente, Mar e Alterações Climáticas.

3 - As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de matérias específicas, extinguindo-se quando o seu objeto seja concluído.

4 - A deliberação da Assembleia Municipal que constituir as Comissões deve expressamente indicar o número de membros de cada Comissão e a sua distribuição pelas diversas forças políticas, bem como o âmbito de ação e a respetiva Presidência.

5 - A deliberação prevista no número anterior deverá ainda considerar os deputados municipais únicos representantes de um partido e os deputados municipais independentes.

6 - No caso de eleição de nova Assembleia Municipal, e enquanto não for aprovada a deliberação prevista no número 4, vigora a anterior relativamente ao elenco e objeto das Comissões, devendo o número dos seus membros ser adaptado pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, em consideração da composição política da nova Assembleia Municipal.

7 - Às Comissões Eventuais aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões Permanentes nos números anteriores.

Artigo 19.º ***Composição***

1 - Em cada Comissão há pelo menos um representante de cada um dos grupos municipais, deputado municipal único representante de um partido ou deputado municipal independente com assento na Assembleia Municipal.

2 - A indicação dos membros, efetivos e suplentes, para as Comissões, assim como o Presidente e o Secretário, compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente.

3 - O número de elementos de cada Comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia Municipal, tendo em conta a representação proporcional de cada Grupo Municipal.

4 - Os membros das Comissões podem ser substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por outros membros do mesmo Grupo Municipal que já tenha tomado posse anteriormente.

5 - A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, reformular a composição das comissões.

Artigo 20.º ***Funcionamento***

1 - As comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, com conhecimento ao respetivo Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os assuntos de cada Comissão são submetidos a sessão plenária pelo Presidente, podendo, no entanto, intervir qualquer dos membros da Comissão.

3 - Sempre que um assunto seja submetido à apreciação de uma Comissão, deve ser fixado pelo plenário um prazo limite para que a mesma apresente as conclusões do trabalho de que for incumbida.

4 - As reuniões de cada Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu Presidente.

5 - A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão ou pelo seu Presidente, ouvidos os restantes membros da comissão.

6 - As comissões, sempre que o entendam justificado, podem convidar o Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar no Vice-presidente ou vereador, técnicos, que também podem participar a pedido do representante da Câmara Municipal, entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões, com conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal.

7 - Os representantes dos Grupos Municipais, deputados municipais únicos representantes de um partido ou deputados municipais independentes, têm nas Comissões um número de votos igual ao número dos deputados que representam.

8 - As decisões das Comissões, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções.

9 - Os trabalhos de cada comissão são assistidos por funcionários municipais que integrem os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal

10 - Compete às Comissões apreciar e pronunciarem-se, se for o caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Representantes ou pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 21.º ***Quórum das comissões***

- 1 - As Comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Se 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.

Artigo 22.º

Exercício de Funções

- 1 - Perde a qualidade de membro da Comissão o deputado municipal que a ela expressamente renunciar.
- 2 - Perde igualmente a qualidade de membro da Comissão o deputado municipal que seja substituído pelo respetivo Grupo Municipal, nos termos do presente Regimento.
- 3 - Das situações previstas nos números anteriores deve ser informada a Assembleia Municipal através da sua Mesa, por comunicação do Presidente da respetiva Comissão ou do Grupo Municipal, consoante o caso.
- 4 - No caso de um membro de Comissão deixar de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi designado, mantém-se na Comissão na qualidade de deputado municipal independente, devendo a composição global das Comissões ser ajustada pela Conferência de Representantes, de modo a refletir a nova proporcionalidade da Assembleia Municipal.
- 5 - A falta de um membro à reunião de uma Comissão considera-se automaticamente justificada quando este, no mesmo período de tempo tenha estado em reunião de outra Comissão.
- 6 - Compete aos Presidentes das Comissões decidir sobre as justificações das faltas dos seus membros.

Artigo 23.º

Contactos Externos e Visitas

- 1 - Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, Órgãos de Soberania ou entidades públicas ou privadas, processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia.
- 2 - As Comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas à Mesa da Assembleia e à Conferência de Representantes.
- 3 - As comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e, ou, a visitar.
- 4 - As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

Artigo 24.º

Atas das Comissões

- 1 - De cada reunião das Comissões são redigidas atas pelos Secretários ou por funcionário municipal que integra os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, da qual consta as indicações das presenças, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados

de interesse pela Comissão, devendo, depois de aprovadas, ser assinadas por todos que fazem parte das Comissões respectivas.

2 - As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia.

CAPÍTULO IV – MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – MANDATO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 25.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - O membro ausente é substituído nos termos do artigo 30.º, n.º 3, alínea c) deste Regimento.

Artigo 26.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Opção por um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 30.º do Regimento.

7 - Podem, ainda, solicitar a suspensão do mandato os cidadãos que sejam chamados a substituir os membros da Assembleia Municipal nos termos do artigo 30.º do Regimento.

Artigo 27.º ***Renúncia ao mandato***

1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante manifestação de vontade, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

2 - A renúncia, que deve ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal ou a quem deva proceder à instalação da Assembleia Municipal, torna-se efetiva desde a data da respetiva comunicação.

3 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

5 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 28.º ***Substituição do renunciante***

1 - O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, logo após a comunicação da renúncia, salvo se esta coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se ópera de imediato.

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 29.º ***Perda de mandato***

1 - Para além de outros casos previstos na lei, perdem o mandato os membros que:

- a) Se encontrem ou venham a ser colocados em situação de inelegibilidade superveniente;
- b) Faltem injustificadamente a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

c) Participem em processos, atos ou contratos em que tenham interesse direto, ou em que intervenham familiares até ao segundo grau ou pessoas com quem vivam em economia comum;

d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas c) e e) do número anterior.

3 - A decisão de perda de mandato seguirá a tramitação para tal legalmente estabelecida.

Artigo 30.º ***Preenchimento de vagas***

1 - As vagas são preenchidas pelo cidadão imediatamente seguinte da lista que deu origem à vaga.

2 - Tratando-se de coligação, a substituição é feita pelo candidato seguinte do mesmo partido que propôs o membro que deu origem à vaga ou, sendo impossível, aplica-se a ordem geral da lista da coligação.

3 - Esgotadas as possibilidades de substituição e não estando em funções a maioria do número legal dos membros, o Presidente da Assembleia Municipal comunica o facto ao membro do Governo competente, para marcação de eleições, nos termos da Lei.

4 - As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

SECÇÃO II – MEMBROS E MANDATO EM ESPECIAL

Artigo 31.º ***Deveres dos membros***

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

a) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados e prestar contas do exercício dessa atividade à Assembleia Municipal;

c) Participar nas votações;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;

e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

f) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;

h) Ouvir a população, individual ou organizadamente.

2 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada pessoalmente ou por correio eletrónico.

Artigo 32.º ***Direitos dos membros***

1 - No regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:

a) Apresentar projetos de regulamentos, resoluções, votos e moções;

b) Participar nas discussões e votações;

c) Propor a constituição de delegações e comissões;

d) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal, quando solicitadas, e o Boletim Municipal;

e) Receber, através da Mesa da Assembleia, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;

f) Fazer requerimentos, reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;

g) Propor a participação nos trabalhos da Assembleia Municipal, sem direito a voto, de entidades estranhas à mesma, nos termos dos artigos 50.º, 61.º e do n.º 3 do artigo 64.º do Regimento;

h) Apresentar propostas para a eleição da Mesa da Assembleia;

i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;

j) Participar nas delegações e comissões;

k) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia, ou de qualquer um dos seus membros;

l) Recorrer para a Assembleia Municipal das decisões da Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 9.º, n.º 3;

m) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;

n) Verificar a conformidade legal das certidões de cidadão eleitor quando da convocação de sessões extraordinárias a requerimento de cidadãos recenseados, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea e) do Regimento;

o) Propor, por escrito, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos, dos serviços municipais, das fundações e das empresas municipais;

p) Propor ao Presidente da Assembleia Municipal a discussão de atos praticados pela Câmara Municipal;

- q) Fazer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- r) Solicitar, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, à Câmara Municipal e outras entidades, por escrito, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões;
- s) Propor alterações às matérias sujeitas a deliberação, com exceção das previstas no artigo 3.º, n.º 4do Regimento;
- t) Sugerir ou recomendar alterações às opções do plano e à proposta de orçamento da Câmara Municipal, bem como as suas revisões;
- u) Propor a aprovação ou rejeição das opções do plano e da proposta de orçamento, bem como do relatório de atividades e dos documentos de prestação de contas da Câmara Municipal;
- v) Propor recomendações para a criação dos serviços necessários ao exercício das competências dos órgãos do Município;
- x) Propor a realização de referendos locais;
- y) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas;
- z) Receber um cartão especial de identificação, emitido pelo Presidente da Assembleia;
- aa) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 - Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções.

Artigo 33.º ***Grupos Municipais***

- 1 - Os membros eleitos por cada lista podem constituir-se em grupo.
- 2 - A constituição de cada grupo efetiva-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando o respetivo porta-voz e quem eventualmente o substitui.
- 3 - Ao porta-voz cabe representar nas sessões da Assembleia Municipal o seu grupo, nomeadamente na definição dos seguintes poderes regimentais:
 - a) Propor candidatos para a Mesa da Assembleia e representantes para as Comissões e Grupos de Trabalho;
 - b) Apresentar requerimentos quanto à forma de votação;
 - c) Requerer a interrupção dos trabalhos nos termos do artigo 38.º do Regimento.
- 4 - Ao membro que seja o único representante de uma lista são atribuídos os poderes enunciados no número anterior.

Artigo 34.º
Poderes e Direitos dos Grupos Municipais

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nas Comissões, indicando os seus representantes;
- b) Requerer a suspensão da Reunião Plenária nos termos previstos no Regimento;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Agendar pontos de discussão na ordem do dia da Assembleia Municipal, até um limite de um ponto a cada três meses;
- f) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- g) Participar na Conferência de Representantes e serem informados do regular funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões;
- h) Apresentar declarações de voto por escrito para integrar a ata.

Artigo 35.º
Partidos com um único Deputado Municipal

Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento, e a participar na Conferência de Representantes.

Artigo 36.º
Poderes e Direitos dos Deputados Municipais Únicos Representantes de um Partido

1 - Constituem poderes e direitos dos Deputados Municipais Únicos Representantes de um Partido:

- a) Participar nas Comissões;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos previstos no Regimento;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Agendar pontos de discussão na ordem do dia da Assembleia Municipal, até um limite de um ponto a cada três meses;
- f) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- g) Participar na Conferência de Representantes e serem informados do regular funcionamento da Assembleia Municipal e das Comissões;
- h) Apresentar declarações de voto por escrito para integrar a ata.

Artigo 37.º

Deputados Municipais Independentes

Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal e que não sejam Deputados Únicos Representantes de um Partido, comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados Municipais Independentes.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO EM GERAL

Artigo 38.º

Sessões

- 1 - A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, assegurando a regularidade e continuidade dos seus trabalhos.
- 2 - As sessões realizam-se em plenário, podendo incluir períodos específicos de debate, apreciação e deliberação, nos termos do presente Regimento.

Artigo 39.º

Sessões ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne-se ordinariamente 5 (cinco) vezes por ano, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 - A segunda sessão ordinária destina-se à apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas.
- 3 - A quinta sessão ordinária destina-se à apreciação e votação das opções do plano e da proposta de orçamento.
- 4 - No ano de realização de eleições gerais autárquicas, a aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte ocorre, em sessão ordinária ou extraordinária, até ao final de abril.
- 5 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

Artigo 40.º

Sessões extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne-se extraordinariamente por iniciativa:
 - a) Do Presidente da Assembleia Municipal;
 - b) Da Mesa da Assembleia, mediante deliberação;
 - c) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

d) De um terço dos membros da Assembleia Municipal ou de grupos municipais com representatividade equivalente;

e) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2 500.

2 - O pedido de convocação deve ser apresentado por escrito, indicando claramente o objeto da sessão.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca a sessão no prazo de 5 (cinco) dias, para data a realizar-se nos 15 (quinze) dias subsequentes.

4 - Se o Presidente da Assembleia Municipal não proceder à convocação, os requerentes podem convocar diretamente a sessão, observando as formalidades legais.

5 - A convocatória deve especificar de forma expressa os assuntos a tratar, não podendo ser deliberados outros temas.

6 - Nas sessões extraordinárias convocadas por cidadãos eleitores participam, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.

7 - Os representantes podem apresentar sugestões ou propostas, que só serão votadas se o plenário assim o deliberar.

Artigo 41.º

Debate sobre o estado do Município

1 - Anualmente, preferencialmente no mês de junho, para assinalar a data da celebração do aniversário da Vila de Cascais, a Assembleia Municipal realiza, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Município;

2 - A sessão inicia-se com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal;

3 - No debate intervêm os diversos Grupos Municipais, Deputados Únicos Representantes de Um Partido e Deputados Municipais Independentes, por ordem crescente de representatividade. Após cada intervenção a Câmara Municipal dispõe de igual tempo para resposta.

4 - Na sequência das intervenções referidas no número anterior, realiza-se nova ronda de intervenções.

5 - Os tempos de intervenção são fixados, por consenso, pela conferência de representantes.

6 - Na ausência de acordo na fixação dos tempos, a Assembleia Municipal delibera.

7 - Na sessão da Assembleia Municipal prevista pelo presente artigo não há "Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 42.º

Convocação das sessões

1 - As sessões são convocadas por edital e, em alternativa, por carta registada com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.

2 - As sessões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3 - As sessões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

4 - Os documentos instrutórios são disponibilizados no sítio eletrónico da Câmara Municipal e, quando requerido, disponibilizados em formato físico aos grupos municipais, aos deputados únicos representantes de um partido e aos deputados independentes.

Artigo 43.º

Duração das sessões

1 - As sessões ordinárias não podem exceder 5 (cinco) dias consecutivos e as extraordinárias 1 (um) dia, salvo deliberação do plenário que permita o prolongamento até ao dobro destes limites.

2 - A cada dia corresponde uma reunião plenária autónoma.

Artigo 44.º

Quórum

1 - A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria dos membros em efetividade de funções.

2 - Se decorridos 30 (trinta) minutos após a hora marcada não houver quórum, a reunião não se realiza.

Artigo 45.º

Local das reuniões

1 - As reuniões plenárias da Assembleia Municipal decorrem no Centro Cultural de Cascais -- Palácio da Gandarinha.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, pode convocar reuniões para outros locais adequados às características da sessão.

Artigo 46.º

Publicidade das reuniões

1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, garantindo-se o acesso dos cidadãos.

2 - É proibida qualquer intervenção do público durante os trabalhos, nomeadamente intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovair as opiniões emitidas, votações feitas e as deliberações tomadas, podendo o Presidente ordenar a retirada de quem perturbe a ordem.

SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

Artigo 47.º

Suspensão das reuniões

1 - As reuniões podem ser suspensas por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal, sempre que razões de ordem, funcionamento ou dignidade dos trabalhos o justifiquem e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta temporária de quórum;
- d) Reunião de grupo municipal, a pedido do respetivo porta-voz, deputado único representante de um partido, ou deputado independente, por período não superior a 15 (quinze) minutos, o qual não pode ser recusado se o grupo não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

2 - A suspensão deve ser fundamentada e o respetivo período comunicado ao plenário.

3 - A suspensão não pode exceder 30 (trinta) minutos, salvo deliberação expressa da Assembleia Municipal ou ocorrência de circunstâncias excecionais devidamente justificadas.

4 - A suspensão interrompe a contagem dos tempos regimentais, retomando-se estes no momento da reabertura dos trabalhos.

5 - As reuniões da Assembleia Municipal só podem ser suspensas por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta temporária de quórum;
- d) Reunião de Grupo Municipal, a pedido do respetivo porta-voz, deputado único representante de um partido, ou deputado independente, por período não superior a 15 (quinze) minutos, o qual não pode ser recusado se o grupo não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 48.º

Lugar na sala das sessões

1 - Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar conforme distribuição acordada entre grupos municipais, deputado único representante de um partido, ou deputado independente, tendo em conta a sua representação proporcional.

2 - O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores dispõem de lugares próprios, distintos dos membros da Assembleia Municipal, garantindo-se a sua visibilidade e acessibilidade ao plenário.

3 - Os membros da Câmara Municipal dispõem de lugares próprios.

4 - As entidades convidadas ocupam os lugares que lhes forem designados pelo Presidente da Assembleia Municipal.

5 - É assegurado espaço ao público para acompanhamento dos trabalhos.

Artigo 49.º
Convite a entidade

1 - A Assembleia Municipal pode convidar entidades públicas, privadas ou personalidades relevantes para prestar informações, participar em audições ou colaborar na apreciação de matérias específicas.

2 - O convite é formulado pelo Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa própria, da Mesa da Assembleia, da Conferência de Representantes, de qualquer Comissão ou mediante deliberação do plenário.

3 - As entidades convidadas intervêm nos termos definidos pelo Presidente da Assembleia Municipal, sem direito a voto.

4 - A Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado pode, designadamente, por sua iniciativa, de qualquer comissão ou grupo de trabalho, convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões sem direito a voto.

Artigo 50.º
Distribuição prévia de documentos

1 - Todos os documentos a apreciar em reunião devem ser disponibilizados aos membros da Assembleia Municipal com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso das sessões ordinárias, e 5 (cinco) dias nas sessões extraordinárias, com exceção da verificação das seguintes situações:

- a) Motivo de urgência devidamente fundamentada e aceite pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal; ou,
- c) Por outros casos previstos na Lei.

2 - A distribuição é efetuada por via eletrónica, sem prejuízo da disponibilização prévia de cópias físicas dos documentos considerados essenciais quando solicitado.

3 - A falta de distribuição prévia de documentos considerados essenciais levará ao adiamento da sua discussão e votação, salvo decisão em contrário unânime do Plenário.

4 - Consideram-se documentos essenciais e por isso sujeitos a distribuição prévia os seguintes documentos cuja apreciação ou deliberação compete à Assembleia Municipal, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente:

- a) Proposta de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano;
- b) Relatório de Gestão e Contas do Município;
- c) Propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização da Assembleia Municipal;
- d) Propostas de contratação de empréstimos de médio e longo prazo;

- e) Propostas de regulamentos municipais e de taxas municipais;
- f) Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo PDM, PU, PP, respetivas alterações ou suspensões;
- g) Propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Propostas de concessão de serviços públicos municipais;
- f) Propostas de criação de empresas municipais, intermunicipais ou fundações;
- g) Propostas relativas à participação do município em entidades;
- h) Propostas de delegação de competências nas freguesias;
- i) Propostas de criação ou reorganização de serviços municipais;
- j) Orçamentos, contas e relatórios de atividades das freguesias;
- k) Informação escrita do Presidente da Câmara.

Artigo 51.º

Requisitos das reuniões plenárias

- 1 - A Assembleia Municipal só funciona com a presença da maioria legal dos seus representantes.
- 2 - Se 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realiza.
- 3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
- 4 - A existência de quórum pode ser verificada em qualquer momento da reunião.
- 5 - A Assembleia Municipal não pode prolongar-se para além das 00.00 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.

Artigo 52.º

Períodos das reuniões plenárias

- 1 - Cada reunião plenária tem os seguintes períodos:
 - a) Período de intervenção do público;
 - b) Período de antes da ordem do dia;
 - c) Período da ordem do dia.

Artigo 53.º

Período de intervenção do público

- 1 - O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
- 2 - A palavra é dada a qualquer cidadão que pretenda solicitar esclarecimentos.

3 - Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa da Assembleia, identificando-se e indicando o assunto a versar.

4 - Só podem inscrever-se para usar da palavra os cidadãos maiores ou com a idade mínima de 16 (dezasseis) anos, quando em representação de organizações juvenis.

5 - A intervenção dos cidadãos é sempre dirigida à Mesa da Assembleia e não pode exceder 5 (cinco) minutos.

6 - A Mesa da Assembleia ou os membros da Câmara Municipal presentes, por solicitação desta, se tiverem possibilidade para tal, esclarecem o interessado imediatamente, ou posteriormente através de ofício emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remetendo também à Assembleia Municipal.

7 - O Presidente da Assembleia Municipal pode indeferir intervenções que não respeitem a dignidade dos trabalhos ou que incidam sobre matérias estranhas às atribuições do Município.

8 - Não há lugar a debate entre o público e os membros da Assembleia Municipal, podendo o Presidente da Assembleia Municipal prestar esclarecimentos sumários.

Artigo 54.º

Período de antes da ordem do dia

1 - O período de antes da ordem do dia é destinado:

- a) À leitura do expediente pela Mesa;
- b) A resposta às questões anteriormente colocadas pelos membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
- c) Declarações políticas e pedidos de esclarecimento sobre assuntos de interesse municipal;
- d) apresentação de moções, recomendações, votos.

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se expediente, designadamente:

- a) Correspondência recebida;
- b) Requerimentos apresentados pelos membros da Assembleia Municipal;
- c) Petições, exposições ou comunicações dirigidas à Assembleia Municipal;
- d) Informações ou documentos remetidos pela Câmara Municipal ou outras entidades.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal deve ainda informar o plenário sobre o encaminhamento dado ao expediente referido no número anterior, quando aplicável.

4 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar esclarecimentos sobre o expediente apresentado, nos termos a definir pela Mesa da Assembleia Municipal no período antes da ordem do dia.

5 - A Mesa da Assembleia Municipal pode disponibilizar previamente aos membros da Assembleia Municipal, por meios eletrónicos, a listagem do expediente recebido.

6 - O membro ou membros que queiram propor qualquer voto ou moção nos termos da alínea d) do n.º 1 devem comunicar à Mesa da Assembleia a sua intenção, até dois dias úteis antes da assembleia, exceto os votos de pesar que, devido à sua natureza, podem ser apresentados até ao início da sessão.

7 - O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de sessenta minutos, dispondo a Câmara Municipal de quinze minutos para prestar os esclarecimentos convenientes, de acordo com a grelha constante do anexo, não sendo permitida transferência de tempos entre Grupos Municipais.

Artigo 55.º

Período da ordem do dia

1 - O período da ordem do dia tem por objeto o exercício das competências legalmente conferidas à Assembleia Municipal.

2 - No período da ordem do dia não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3 - A ordem dos trabalhos pode ser alterada por deliberação da Assembleia Municipal.

4 - Nas sessões ordinárias é obrigatória a inclusão da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, no termos do disposto na alínea c), do n.º 2 do art.º 3 do presente regimento seguido de discussão.

Artigo 56.º

Prioridade para inclusão na ordem do dia

A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente.

SECÇÃO III – USO DA PALAVRA

Artigo 57.º

Regime geral do uso da palavra e grelha de tempos

1 - O uso da palavra na Assembleia Municipal obedece aos princípios da proporcionalidade, da representação política e da igualdade de oportunidades de intervenção entre os Grupos Municipais, deputados únicos representantes de um partido e deputados municipais independentes.

2 - A grelha de tempos de intervenção é definida no início do mandato, tendo em conta a composição da Assembleia Municipal, constituindo o instrumento base de distribuição proporcional do tempo de intervenção entre as forças políticas representadas.

3 - Sempre que ocorra alteração na composição dos Grupos Municipais, designadamente por perda ou ganho de mandatos, constituição de deputados municipais independentes ou extinção de Grupos Municipais, a grelha de tempos é reajustada em conformidade.

4 - O reajustamento referido no número anterior é efetuado pela Conferência de Representantes, que delibera sobre a nova distribuição de tempos, garantindo a proporcionalidade e o equilíbrio entre todas as forças representadas na Assembleia Municipal.

5 - A grelha de tempos reajustada é comunicada à Assembleia Municipal na reunião imediatamente subsequente, para efeitos de conhecimento e aplicação.

Artigo 58.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1 - Os membros da Assembleia Municipal usam da palavra mediante inscrição prévia, salvo nos casos de defesa da honra e interpelação à Mesa.

2 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, salvo no caso de exercício de direito de defesa da honra e interpelações à mesa, que têm prioridade sobre as restantes.

3 - É permitida a troca de inscrições entre oradores

4 - O Presidente da Assembleia concede a palavra segundo a ordem das inscrições e assegura o cumprimento dos tempos.

5 - O uso da palavra deve respeitar a dignidade dos trabalhos e incidir sobre a matéria em discussão.

6 - Se os membros da Mesa da Assembleia em funções na reunião quiserem usar da palavra, abandonam a mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

Artigo 59.º

Uso da palavra pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos Vereadores e pelos Membros da Assembleia Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador por este designado, para:

a) Expor sobre a atividade da Câmara Municipal e apresentar propostas relativas a essa matéria;

b) Responder às perguntas colocadas pelos membros da Assembleia Municipal sobre quaisquer atos da Câmara, dos serviços municipais ou municipalizados, bem como das fundações, empresas municipais e outras entidades participadas pela Câmara Municipal;

c) Pedir ou prestar esclarecimentos ou explicações.

2 - Os Vereadores podem ainda intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou para exercício do direito de defesa da honra.

3 - No período da Ordem do Dia, após o uso da palavra pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador nos termos previstos no n.º 1, os membros da Assembleia Municipal podem solicitar um pedido de esclarecimento adicional aos mesmos sobre questões colocadas pelo mesmo Grupo Municipal, deputado único representante de um partido, ou deputado independente, caso disponham de tempo para o efeito, não podendo cada Grupo Municipal, deputado único representante de um partido, ou deputado

independente, exercer o uso da palavra por mais de dois minutos nas suas intervenções, não sendo permitida transferência de tempos entre Grupos Municipais para este efeito.

4 - O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador que estiver a intervir, dispõe de tempo adicional correspondente a metade do tempo da grelha atribuída para responder aos pedidos de esclarecimentos adicionais previstos no número anterior.

5 - Em todas as situações previstas no presente artigo, a intervenção final cabe sempre ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador que estiver a usar da palavra quanto à matéria em debate.

Artigo 60.º

Uso da palavra por entidades convidadas

A palavra é concedida a entidades convidadas, para expor assuntos relacionados com a sua área de atividades e de interesse para o Município e sobre os mesmos prestar esclarecimentos.

Artigo 61.º

Uso da palavra nos debates

1 - O debate organiza-se segundo grelha de tempos aprovada pela Conferência de Representantes ou, na sua falta, definida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal pode conceder tempos adicionais para esclarecimentos estritamente necessários.

3 - Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer em relação a cada ponto na especialidade, cada membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal não pode usar da palavra mais de duas vezes.

Artigo 62.º

Modo de usar a palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal e ao plenário.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.

3 - Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

4 - O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

Artigo 63.º

Duração do uso da palavra

1 - O uso da palavra do(s) representante(s) do grupo municipal ou do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador que aquele designar e das entidades convidadas é feita de acordo com a grelha de tempos fixados constante do anexo A.

2 - A gestão dos tempos cabe aos grupos municipais, deputado único representante de um partido, ou deputado independente, e Câmara Municipal.

3 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 64.º

Invocação do Regimento

1 - O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente necessárias para o efeito.

2 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia não pode exceder 3 (três) minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada grupo municipal ou membro.

3 - O Presidente da Assembleia decide de imediato, podendo consultar a Mesa da Assembleia ou suspender brevemente os trabalhos para análise.

Artigo 65.º

Requerimentos e perguntas

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de quaisquer assuntos ou ao funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente os destinados a dar por terminado o debate.

2 - Admitidos os requerimentos, são imediatamente votados, sem discussão.

3 - As perguntas dirigidas à Mesa da Assembleia não admitem justificação nem discussão.

4 - Não há lugar nestes casos a declarações de voto orais.

Artigo 66.º

Reclamações, recursos ou protestos

1 - O membro que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limita-se a indicar o seu objeto e fundamento, não podendo usar da palavra por tempo superior a 2 (dois) minutos.

2 - Não há lugar nestes casos a declarações de voto orais.

Artigo 67.º

Defesa da honra

1 - Qualquer membro que se considere pessoalmente ofendido pode pedir a palavra para defesa da honra.

2 - O Presidente da Assembleia concede a palavra por tempo máximo de 2 (dois) minutos.

3 - O Presidente da Assembleia pode retirar a palavra se a intervenção se afastar do objeto invocado.

4 - Ao suposto ofensor será dada a palavra por igual período, querendo, para dar explicações.

5 - A palavra pode ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, não podendo usar da palavra por mais de 2 (dois) minutos.

SECÇÃO IV – DELIBERAÇÕES

Artigo 68.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, em caso de empate.

3 - Não podem ser tomadas deliberações no período de antes da ordem do dia, salvo para os votos, moções e requerimentos.

Artigo 69.º

Voto

1 - Cada membro tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

2 - Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo de direito de abstenção e dos casos de impedimento.

Artigo 70.º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar;

b) Por escrutínio secreto, quando se proceder a eleições ou quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;

c) Por votação nominal, a requerimento de um terço dos membros presentes da Assembleia Municipal;

d) Por qualquer outra forma estabelecida pela Assembleia.

Artigo 71.º

Declaração de voto

1 - Após cada votação, o grupo municipal, deputado único representante de um partido, ou deputado independente, informa a Mesa da Assembleia da sua intenção de apresentar declaração de voto, que pode ser por escrito ou oral.

2 - As declarações de voto orais são apresentadas no final do período de votações, dispondo cada grupo municipal, deputado único representante de um partido, ou deputado independente, de um tempo máximo de três minutos para o efeito, independentemente do número de pontos sobre os quais pretenda apresentar declaração de voto.

3 - Qualquer membro da Assembleia Municipal ou qualquer grupo municipal pode formular declarações de voto por escrito, que devem ser enviadas à Mesa da Assembleia até 8 (oito) dias após a reunião.

Artigo 72.º ***Termo do debate***

1 - O debate acaba quando não houver mais oradores inscritos ou quando o plenário assim o deliberar.

2 - Encerrado o debate, procede-se de imediato à votação, quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida

3 - Não é admitido o requerimento previsto no número anterior enquanto não tiverem usado da palavra pelo menos um membro de cada um dos grupos municipais representados na Assembleia Municipal que esteja inscrito ou queira pronunciar-se.

Artigo 73.º ***Atas das reuniões plenárias***

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - No final de cada reunião é aprovada a respetiva minuta que contem a data, a hora e o local, os membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e bem assim o facto de a mesma ter sido lida e aprovada, sendo assinada após aprovação pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

4 - Os interessados têm direito de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada das atas e minutas, de acordo com o estipulado na lei.

Artigo 74.º ***Eficácia das deliberações***

As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 75.º

Âmbito

1 - O direito de petição perante a Assembleia Municipal exerce-se nos termos da Constituição, da lei e do presente Regimento.

2 - Podem ser apresentadas petições que visem:

- a) A defesa de direitos, liberdades e garantias;
- b) A salvaguarda de interesses próprios dos cidadãos ou das comunidades locais;
- c) A formulação de sugestões, propostas ou reclamações sobre matérias da competência do Município ou da Assembleia Municipal.

3 - As petições podem ser individuais ou coletivas e não dependem de representação por mandatário.

4 - Para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição da República Portuguesa e das leis ou do interesse geral é garantido o exercício do direito de petição perante a Assembleia Municipal.

5 - O direito de petição só pode ser exercido no âmbito das atribuições próprias do Município e no respeito pelas competências próprias de cada órgão autárquico.

6 - O exercício do direito de petição obriga a Assembleia Municipal a receber e examinar, com a máxima brevidade possível, as petições, bem como a comunicar as decisões que vierem a ser tomadas.

Artigo 76.º

Conteúdo

1 - A petição deve conter:

- a) Identificação do(s) peticionário(s), incluindo nome completo e meio de contacto;
- b) Exposição clara e objetiva do objeto da petição;
- c) Fundamentação sucinta dos factos e razões invocadas;
- d) Indicação, sempre que possível, da medida pretendida.

2 - A petição deve ser redigida de forma respeitosa e adequada à dignidade da Assembleia Municipal.

3 - A falta de algum dos elementos referidos no n.º 1 não determina automaticamente a rejeição, desde que o objeto da petição seja compreensível e admissível.

4 - As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação ou queixa.

5 - Entende-se por petição a apresentação de um pedido ou de uma proposta à Assembleia Municipal, no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas.

6 - Entende-se por representação a exposição destinada a manifestar opinião contrária da perfilhada por qualquer órgão ou serviço municipal, ou a chamar a atenção da Assembleia Municipal relativamente a certa situação ou ato, com vista à sua revisão ou à ponderação dos seus efeitos.

7 - Entende-se por queixa a denúncia de qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade, bem como do funcionamento anómalo de qualquer serviço, com vista à respetiva averiguação e à adoção de medidas contra os responsáveis.

8 - Sempre que neste Regimento se empregue unicamente o termo petição, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no presente artigo.

Artigo 77.º ***Titularidade***

1 - Podem apresentar petições à Assembleia Municipal:

- a) Cidadãos portugueses;
- b) Cidadãos estrangeiros e apátridas residentes no Município;
- c) Pessoas coletivas legalmente constituídas;
- d) Grupos informais de cidadãos, desde que identificados os seus subscritores.

2 - Os menores podem apresentar petições, desde que o objeto seja adequado à sua capacidade de compreensão e interesse.

3 - O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente.

4 - O exercício do direito de petição pode igualmente ter lugar por parte de qualquer pessoa coletiva legalmente constituída, nomeadamente quando atuar em representação dos respetivos membros.

5 - As petições, representações e queixas dizem-se coletivas quando apresentadas por um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, através de um único instrumento.

Artigo 78.º ***Forma***

1 - A petição deve ser reduzida a escrito, devidamente assinada pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar, o que deverá ser explicitado.

2 - As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal o qual as remeterá à Comissão de Assuntos Jurídicos e Petições para apreciação, nos termos dos artigos subsequentes.

Artigo 79.º ***Instrução do processo***

1 - Recebida qualquer petição, a Comissão faz a análise da mesma, podendo, para ajuizar sobre os fundamentos nela invocados, proceder às averiguações que se mostrem necessárias e, conforme os casos, tomar ou propor as providências adequadas ao completo esclarecimento dos factos.

2 - A Comissão pode, dentro dos limites da lei e através do Presidente da Assembleia Municipal, ouvir os peticionantes, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços municipais ou de quaisquer entidades públicas ou privadas.

3 - Com vista à apreciação das petições, a Comissão pode reunir em conjunto com outras comissões especializadas.

Artigo 80.º ***Relatório e decisão final***

1 - Concluída a instrução do processo, a qual terá lugar no prazo máximo de 60 dias, a Comissão elabora um relatório sobre o mesmo, no qual indica os factos dados como provados, faz, se for caso disso, o necessário enquadramento jurídico e enuncia as medidas a tomar ou a propor, de entre as indicadas no artigo seguinte.

2 - Se o conteúdo do relatório merecer a unanimidade dos membros da Comissão, o Presidente da Assembleia Municipal pode sobre ele decidir em definitivo, salvo se, mesmo nesse caso, entender que o processo deve ser submetido à apreciação do plenário daquele órgão.

3 - Não se obtendo a unanimidade, o Presidente da Assembleia Municipal deve promover o agendamento do assunto para apreciação em plenário.

4 - As petições são necessariamente apreciadas pelo plenário da Assembleia Municipal, sempre que se verifique uma das condições seguintes:

- a) Sejam subscritas por mais de 50 (cinquenta) cidadãos;
- b) Seja elaborado, pela Comissão, parecer favorável à sua apreciação em plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da atuação objeto da petição.

Artigo 81.º ***Conclusão do processo***

1 - Do exame das petições e respetivos elementos de instrução e do relatório elaborado pela Comissão podem, eventualmente, resultar, quer por deliberação da Assembleia Municipal, quer por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior:

- a) O conhecimento dado ao executivo, através do Presidente da Câmara Municipal, para adoção de qualquer eventual medida que se entenda recomendar;
- b) A remessa do assunto à comissão competente, quando se concluir que o mesmo carece de apreciação suplementar, excedendo o âmbito da análise do direito de petição;

- c) A remessa de elementos à entidade competente, em razão da matéria, para apreciação do assunto e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba;
- d) A participação ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, no pressuposto da existência, respetivamente, de indícios para o exercício de ação penal ou que justifiquem uma investigação policial;
- e) O pedido de intervenção do Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição da República Portuguesa;
- f) A informação ao peticionante de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a proteção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;
- g) O esclarecimento dos peticionantes, e do público em geral, sobre qualquer ato da administração municipal relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida;
- h) A proposta de instauração de inquérito ou sindicância, nos termos da lei;
- i) O arquivamento do processo.

Artigo 82.º

Execução das deliberações

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dar execução às deliberações que forem tomadas nos processos resultantes do exercício do direito de petição.
- 2 - Será sempre dado conhecimento ao primeiro ou único signatário de qualquer petição:
 - a) De qualquer decisão que venha a ser tomada, com indicação dos fundamentos da mesma e das propostas que dela constem;
 - b) Do agendamento para plenário da Assembleia Municipal, quando o assunto para ela for remetido.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83.º

Entrada em vigor do Regimento

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 2 - A aprovação do Regimento deve ser anunciada em editais nos lugares de estilo, nos termos da lei, dos quais constarão os locais onde pode ser consultado pelo público.

Artigo 84.º

Revisão do Regimento

- 1 - O processo de revisão pode ser da iniciativa:
 - a) Da Mesa da Assembleia Municipal;

b) Da Conferência de Representantes;

c) De qualquer dos grupos municipais ou deputados únicos representantes de um partido;

d) De um terço do número legal dos membros da Assembleia.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior, a Conferência de Representantes elaborará um parecer, que entregará à Mesa da Assembleia Municipal.

3 - O Regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

ANEXO I

Grelha de Tempos

		A	B	C	D	E	F	PAOD
Força Política / Deputada	Deputados	Tempo (min)	Tempo (min)	Tempo (min)	Tempo (min)	Tempo (min)	Tempo (min)	Tempo (min)
PSD	12	40	35	29	19	15	10	19
PS	5	16	14	12	8	6	4	8
Chega	5	16	14	12	8	6	4	8
Jonet	5	16	14	12	8	6	4	8
CDS	4	14	11	10	6	5	3	6
IL	2	6	6	5	3	3	1	3
Livre	1	3	3	2	2	1	1	2
PCP	1	3	3	2	2	1	1	2
ND	1	3	3	2	2	1	1	2
DNI	1	3	3	2	2	1	1	2
CMC	—	40	35	29	19	15	10	15
TOTAL	37	160	141	118	79	60	40	75

* DNI – Deputada Não Inscrita